

NORMAS PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

BIÊNIO 2022-2024

Data prevista do Fórum: 27/05/2022

1. Das disposições preliminares

Art. 1º - Estas normas regulamentam as eleições dos representantes que compõem o Conselho Municipal de Política Cultural de Ouro Branco- MG para o Biênio 2022/2024.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Política Cultural de Ouro Branco está organizado de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº 1.882/11, observadas as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 2.027/14.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Política Cultural é um órgão normativo, consultivo e deliberativo, com a finalidade de elaborar propostas e deliberar sobre matéria relacionada à política municipal de cultura.

Art. 4º - Será expedida, após a realização do IV Fórum de Cultura, pela Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, a certificação de participação do mesmo. A participação e certificação tanto para Pessoas Jurídicas quanto Pessoas Físicas serão pontuadas no processo de participação no Edital do Fundo Municipal de Cultura 2022.

Art. 5º - Os membros do Conselho não receberão qualquer remuneração, considerando-se sua função como serviço público relevante.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Política Cultural de Ouro Branco, é constituído por 14 (quatorze) membros e igual número de suplentes, sendo 7 (sete) representantes do Poder Público e 7(sete) representantes da sociedade civil.

I. Representando o Poder Público:

- a) Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- d) Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Secretaria Municipal de Administração;
- e) Instituições de Ensino e Pesquisa;
- f) Divisão de Turismo e Assessoria de Comunicação do Município;
- g) IPHAN

II. Representando a Sociedade Civil:

- a) Cultura Popular;
- b) Movimentos Sociais;
- c) Artes Cênicas;
- d) Música;
- e) Patrimônio Histórico;
- f) Artes Plásticas e Visuais;
- g) Literatura;

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Ouro Branco, conforme a Lei nº 1.882 de 28 de novembro de 2011 em seu Artigo 3º, terá a duração de 02 (dois) anos, permitida uma *recondução*, a qual será efetivada através da eleição no Fórum de Cultura, realizado a cada 02 (dois) anos, conforme Artigo 4º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Ouro Branco.

§ 2º Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos por seus pares através de eleição direta, com voto universal.

§ 3º Os (as) representantes do Poder Público serão indicados (as) pela Administração Municipal.

§ 3º Conforme Artigo 5º Item II do Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Ouro Branco, não havendo o preenchimento dos representantes dos segmentos, o Secretário da pasta poderá logo após o Fórum convidar membros que preencham os requisitos.

2. Da Comissão Eleitoral

Art. 7º - As normas para eleição de representantes do Conselho Municipal de Política Cultural de Ouro Branco serão estabelecidas por uma Comissão Eleitoral composta por:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Secretário
- d) Mesário

Art. 8º - Durante a votação, pelo menos 01 (um) dos membros da Comissão Eleitoral, ficará de plantão para atender a possíveis pleitos ou dúvidas por parte dos candidatos, dos fiscais, dos eleitores ou dos mesários.

Art. 9º - Aos membros da Comissão Eleitoral fica vedada a inscrição como candidatos à eleição para o Conselho Municipal de Política Cultural de Ouro Branco.

Art. 10 - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Coordenar, implementar e supervisionar o processo eleitoral;
- b) Dar publicidade ao processo eleitoral, desde sua abertura;
- c) Receber as inscrições dos candidatos;
- d) Providenciar a lista de candidatos e eleitores;
- e) Instruir acerca da sistemática de votação;
- f) Divulgar os nomes dos candidatos;
- g) Instalar a mesa receptora de votos;
- h) Credenciar fiscais para atuarem junto à comissão eleitoral no processo de votação, caso sejam indicados pelos candidatos;
- i) Apurar e divulgar o resultado das eleições;
- k) Deliberar sobre recursos impetrados.

3. Das inscrições dos candidatos

Art. 11 - As inscrições serão realizadas através da comissão eleitoral;

Art. 12 - Poderão candidatar-se como representantes da Sociedade Civil os inscritos no V Fórum de Cultura que apresentem comprovante de sua participação em ações vinculadas e/ou identificadas ao segmento/categoria, comprovante esse que deverá ser apresentado no ato da inscrição;

Parágrafo Único. É vedada a candidatura, como representantes da Sociedade Civil, às pessoas detentoras de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Município, nos termos do § 3º do artigo 5º da Lei Municipal 1.882/2011.

Art. 13 - Os requerimentos de inscrições de candidatos que não preencherem os requisitos previstos no art. 13 deste instrumento, serão indeferidos pela comissão eleitoral.

Art. 14- Recebidas e homologadas pela Comissão Eleitoral as candidaturas dos representantes da Sociedade Civil, serão chamados(as) à frente os(as) respectivos candidatos(as) por setor, na seguinte ordem:

- I- Cultura Popular;
- II- Movimentos Sociais;
- III- Artes Cênicas;
- IV- Música;
- V- Patrimônio Histórico;
- VI- Artes Plásticas e Visuais;
- VII- Literatura.

§ 1º Será lido o nome do candidato(a) e informado qual setor ele representa.

§ 2º A eleição se dará por meio de aclamação.

§ 3º Havendo mais de um (a) candidato(a) para o mesmo seguimento, os(as) eleitores(as) presentes deverão levantar seus crachás, no momento em que for pronunciado o nome do(a) candidato(a) em quem pretende votar. Os membros da Comissão Eleitoral efetuarão a contagem dos votos. Nesse caso, será considerado eleito o conselheiro titular o candidato com maior votação, e o segundo mais votado será o conselheiro suplente, para cada segmento cultural dos representantes da sociedade civil.

§ 4º O procedimento será repetido para cada um dos seguimentos de representantes da Sociedade Civil.

Art. 15 - Cada interessado poderá se candidatar somente em uma vaga, não podendo o mesmo se candidatar para representar dois segmentos culturais.

Art. 16 – Os(as) candidatos(as) deverão apresentar comprovante de residência em Ouro Branco.

Art. 17 - Candidatos que representam entidade deverão apresentar ofício ou declaração emitida pela entidade autorizando a representatividade para a candidatura.

4. Dos eleitores e da eleição

Art. 18 - A eleição acontecerá durante a realização do III Fórum de Cultura.

Art. 19 - Serão considerados eleitores todos(as) os(as) participantes previamente inscritos, com idade mínima de 16 (dezesseis) anos de idade;

Art. 20 - Os interessados em participar do processo eleitoral como eleitores deverão se dirigir ao local de votação, munidos de documento oficial de identificação com foto, preencher e assinar o Termo de Responsabilidade fornecido pela Comissão Eleitoral, no local de realização do Fórum Cultural e realizar o cadastro na qualidade de eleitor.

Parágrafo Único. O Termo de Responsabilidade é um documento em que a pessoa se reconhece como um Agente Cultural Comunitário, aquele que se interessa ou estimula, compartilha e impulsiona as vivências das comunidades produtoras de cultura de uma dada localidade, ou ainda como Produtor Cultural da Comunidade, aquele que apresenta uma performance profissional, semiprofissional ou amadora na esfera da cultura, ou seja, artistas, artesãos, promotores culturais, ou ainda pessoas interessadas em promover a cultura de Ouro Branco, desde que residentes no Município.

Art. 21 - Cada eleitor deverá assinar a lista de votantes.

Art. 22 - O eleitor deve ter domicílio comprovado em Ouro Branco ou ser reconhecido publicamente como residente em Ouro Branco.



Art. 23 - Em caso de eleitor que resida em outro município, mas que participe ou represente entidade domiciliada em Ouro Branco, este deverá apresentar declaração que participa da entidade a que se refere na inscrição como eleitor.

Art. 24 - Caso o resultado da Eleição indique um empate, será eleito o candidato que tiver maior tempo de atuação no segmento para o qual está se candidatando, conforme as informações do formulário Ficha de Inscrição do Candidato.

Art. 25 - As situações que não forem contempladas por esta normativa, bem como pelas demais aplicáveis às matérias aqui tratadas, deverão ser objeto de deliberação da Comissão Eleitoral, cabendo recurso em última instância à Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico.

5. Do voto e votação

Art. 26 – Os(as) candidatos(as) poderão acompanhar todo o processo de votação, caso julguem necessário, e terão direito a voto;

Art. 27 - Não serão aceitos votos por procuração;

Art. 28- Os casos omissos serão analisados e julgados pela Comissão Eleitoral.

Ouro Branco, 27/04/2022

Márcio Alessandro Vieira de Paula

Márcio Alessandro Vieira de Paula

Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural